

## FUNDAÇÃO TV MINAS - CULTURAL E EDUCATIVA

Extrato do Décimo Segundo Termo Aditivo ao Termo de Parceria Partes: Fundação TV Minas Cultural e Educativa - Associação de Desenvolvimento da Radiodifusão de Minas Gerais - ADTV. Intervenientes: Secretaria de Estado de Cultura e Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. O presente Termo Aditivo tem por objeto o fomento, execução e promoção de atividades culturais, educativas e informativas, por meio da produção e veiculação de radiodifusão. Do Valor: Fica estimado o valor de R\$ 20.510.446,61 (vinte milhões quinhentos e dez mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e um centavos). Da Dotação Orçamentária: 2211 13 122 701 2002-0001 3.3.50.39-46 10.1 Da confirmação: Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Parceria ora aditado. Signatários: Roberto Borges Martins pela Fundação TV Minas, Hugo Márcio Lemos Teixeira pela ADTV, Eliane Denise Parreiras Oliveira pela Secretaria de Estado de Cultura e Renata Maria Paes de Vilhena pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2012.

4 cm - 28 369126 - 1

## UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG

Extratos de Instrumentos Jurídicos  
1º Termo Aditivo ao Contrato CT-11/042. Parte: Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMG. Objeto: prorrogação de vigência do Contrato por 2 meses e reajuste do valor. Valor: R\$ 4092,16. Dot. Orç.: 2351.12.122.701.2002.0001.3390 e 2351.12.364.140.4235.0001.3390, fontes 10.1 e 60.1. Prazo: 02 meses. Vigência: 01.01.13 a 28.02.13. Assinatura: 28.12.12.

1º Termo Aditivo ao Contrato CT-11/047. Parte: Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMG. Objeto: prorrogação de vigência do Contrato por 2 meses e reajuste do valor. Valor: R\$ 19.551,84. Dot. Orç.: 2351.12.122.701.2002.0001.3390 e 2351.12.364.140.4235.0001.3390, fontes 10.1 e 60.1. Prazo: 02 meses. Vigência: 01.01.13 a 28.02.13. Assinatura: 28.12.12.

1º Termo Aditivo ao Contrato CT-11/048. Parte: Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMG. Objeto: prorrogação de vigência do Contrato por 2 meses e reajuste do valor. Valor: R\$ 12.460,76. Dot. Orç.: 2351.12.122.701.2002.0001.3390 e 2351.12.364.140.4235.0001.3390, fontes 10.1 e 60.1. Prazo: 02 meses. Vigência: 01.01.13 a 28.02.13. Assinatura: 28.12.12.

5 cm - 28 369452 - 1

## INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

### INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 2101003 74/2012. Objeto: Contratação de empresa para organização e mobilização de eventos. O envio das propostas comerciais será até às 10h20min do dia 21/01/2013 e o início da sessão será no dia 21/01/2013, às 10h30min, no site www.compras.mg.gov.br. O edital poderá ser obtido no mesmo site. Belo Horizonte, 28 de Dezembro de 2012. Luiz Cláudio Guimarães - Pregoeiro.

2 cm - 28 369292 - 1

Termo de Cessão de Uso de bens imóveis nº 2101040500512, entre o Instituto Estadual de Florestas - IEF e a Polícia Militar de Minas Gerais. Objeto: Consiste na cessão de uso a título gratuito, de 07 (sete) imóveis de propriedade do IEF localizado no interior do Parque Estadual Rio Doce, destinados a moradia dos policiais militares que estiverem exercendo suas atividades, exclusivamente no Parque Estadual Rio Doce - PERD. Vigência: prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da assinatura do presente termo.

Data da assinatura: 27 de dezembro de 2012.  
Governador Valadares, 28 de dezembro de 2012  
(a) Edmilson Cremonini Ronqueti  
Chefe do Escritório Regional de Florestas e Biodiversidade Rio Doce - IEF

3 cm - 28 369454 - 1

## INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS

EXTRATO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA. CT Nº 09.1963, ENTRE O INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: fica prorrogado até 31 de dezembro de 2013. DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Convênio ora aditado. Data de assinatura: 19/12/2012. CLEIDE IZABEL PEDROSA DE MELO - Diretora Geral do IGAM.

2 cm - 28 369312 - 1

Extrato do Contrato de Gestão nº 02/2012 celebrado entre o Instituto Mineiro de Gestão de Águas - IGAM e a Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo - AGB PEIXE VIVO, com atuação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, nos termos da Lei Estadual nº 13.199/1999, Decreto Estadual nº 41.578/2001, Decreto nº 44.046/2005, Deliberação Normativa CERH-MG nº 23/2008. Objeto: execução das metas constantes no Programa de Trabalho pela AGB PEIXE VIVO, conforme Anexo II, no exercício das funções de entidade equiparada à Agência de Bacia no âmbito do CBH do Rio das Velhas. Vigência: 04 (quatro) anos, contados da data da assinatura. Data de assinatura: 16 de dezembro de 2012. Valor global: R\$37.692.438,52 (trinta e sete milhões, seiscentos e noventa e dois mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos). (a) Daniela Dimiz Faria (b) Célia Maria Brandão Froes (c) Rogério de Oliveira Sepúlveda.

4 cm - 28 369121 - 1

## BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG - CNPJ - 38.486.817/0001-94  
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 30 DE AGOSTO DE 2012; DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO: 30 de agosto de 2012, às 10h (dez horas), na sede social, situada na Rua da Bahia, 1.600, nesta capital. PRESENÇA DE AÇÕES: presentes acionistas representando a totalidade do capital social. MESA DIRETORA: Dr. Paulo de Tarso Almeida Paiva, Presidente do Conselho de Administração do BDMG e Presidente da mesa, por indicação dos acionistas presentes; Dra. Paula Souza Carmo de Miranda, Procuradora do Estado, representando o acionista Estado de Minas Gerais; Dra. Sheila Maria de Almeida Gonçalves, representante do acionista Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais/DER-MG e Secretária de Administração do Estado de Minas Gerais/DER-MG e Secretária de Administração do Estado de Minas Gerais/DER-MG e Secretária de Administração do Estado de Minas Gerais/DER-MG. DELIBERAÇÕES: 1) A Assembleia, por unanimidade, deliberou aprovar, proporcionalmente às respectivas participações no capital social, o pagamento de juros sobre capital próprio referente ao lucro líquido apurado no período de janeiro a julho de 2012, no valor de R\$23.216.000,00 (vinte e três milhões, duzentos e dezesseis mil reais e cinco centavos), para cumprimento de disposição estatutária relacionada à distribuição dos dividendos mínimos obrigatórios; 2) Capital Social: 2.1 - promover aumento do capital social do BDMG, recomendado pelo Conselho de Administração, no montante de R\$71.935.297,00 (setenta e um milhões, novecentos e trinta e cinco mil, duzentos e noventa e sete reais); 2.2 - origem dos recursos: 2.2.1 - R\$19.960.000,00 (dezenove milhões, novecentos e sessenta e seis mil reais) com utilização de parte dos recursos pagos a título de juros sobre o capital próprio, também aprovado nesta Assembleia; 2.2.2 - R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) aportados pelo acionista Estado de Minas Gerais para esse fim; 2.2.3 - R\$1.969.297,00 (um milhão, novecentos e sessenta e nove mil, duzentos e noventa e sete reais) com a utilização de recursos originários de retornos dos financiamentos do FUNDESE (Leis

13.667/2000 e 18.683/2009 - CREDPOP); 2.3 - Tomada essa decisão foi a assembleia suspensa para que os acionistas pudessem exercer o seu direito à subscrição das ações resultantes do aumento aprovado. Reabertos os trabalhos, o Dr. Paulo de Tarso Almeida Paiva comunicou aos presentes que, conforme Boletim de Subscrição que se encontra sobre a mesa, e cuja cópia é anexada à presente, foram subscritas pelo acionista Estado de Minas Gerais todas as ações decorrentes do aumento do Capital Social aprovado nesta Assembleia Geral Extraordinária, constando do referido Boletim a renúncia ao direito de preferência do acionista Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG; 3) Estatuto Social: 3.1 - Subscritas as ações e efetivado o aumento de capital ora aprovado, *ocupado* artigo 5º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social é de R\$1.276.156.836,53 (um bilhão, duzentos e setenta e seis milhões, cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e trinta e seis reais, cinquenta e três centavos), dividido em 45.773.828.208 (quarenta e cinco bilhões, setecentos e setenta e três milhões, oitocentos e vinte e oito mil, duzentos e oito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal."; 3.2 - A Assembleia decidiu, também, aprovar a atualização do Inciso IV do artigo 7º, cuja redação passará a ser a seguinte: "IV - fixar o montante global e individual da remuneração dos Administradores, sendo-lhes vedado o recebimento da remuneração variável definida pelo Programa de Participação em Resultados em função do cumprimento das metas previstas nos planos estratégicos anual e quadrienal. 4) a Assembleia decidiu, ainda, dar por sanada a falta de publicação dos anúncios a que se refere o art. 133, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404/76. Belo Horizonte, 30 de agosto de 2012. Paulo de Tarso Almeida Paiva - Presidente-Conselho de Administração do BDMG; Paula Souza Carmo de Miranda - Procuradora do Estado - Representante Acionista Estado de M. Gerais; Sheila Maria de Almeida Gonçalves - Representante do Acionista DER-MG - Secretária de Administração do BDMG; João Antonio Fleury Teixeira - Diretor Executivo do BDMG; João Antonio Fleury Teixeira e Júlio Onofre Mendes de Oliveira, realizaram-se a milésima centésima octogésima segunda reunião (extraordinária) da Diretoria Executiva do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG. - Tratou-se do seguinte: 01 - CONVOCAÇÃO E PRESENÇA - Dispensadas as formalidades para convocação, em decorrência da presença da totalidade dos membros da Diretoria Executiva. 02 - ORDEM DO DIA - Conforme autorizado pelo Conselho de Administração do BDMG, em sua 322ª (tricentésima vigésima segunda) reunião, ordinária, realizada em 26 de setembro de 2012, aprovar a 1ª (primeira) emissão do Emissor de letras financeiras ("Emissão" e "Letras Financeiras", respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta", respectivamente); 03 - DELIBERAÇÕES - Após análise e discussão, os membros da Diretoria do BDMG aprovaram, por unanimidade de votos, conforme atribuições previstas no artigo 15, item (I), do estatuto social do BDMG, a Emissão e a Oferta com as características descritas a seguir: I. Número da Emissão: Esta é a 1ª (primeira) emissão de letras financeiras do Emissor II - Montante da Emissão: O montante total da emissão será de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo). III - Séries: A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, observado o disposto no item V abaixo. IV - Procedimento de Bookbuilding. Os Coordenadores, com o acompanhamento do Emissor, realizarão no dia 11 de dezembro de 2012 coleta de intenção de investimentos, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto aos Investidores Qualificados, da demanda pelas Letras Financeiras, em observância às disposições de ofertas com esforços restritos de colocação da Instrução CVM 476 ("Procedimento de Bookbuilding"). V - Quantidade. Serão emitidas até 1.750 (mil setecentas e cinquenta) Letras Financeiras. A alocação das Letras Financeiras entre as séries será definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, e ocorrerá no sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), sendo certo que a quantidade de Letras Financeiras de uma das séries; apurada de acordo com o interesse dos Investidores Qualificados no âmbito do Procedimento de Bookbuilding, deverá ser abatida da quantidade total de Letras Financeiras da Emissão, definindo, portanto, a quantidade de Letras Financeiras a ser alocada na outra série. A primeira série das Letras Financeiras poderá não ser emitida, hipótese em que a totalidade das Letras Financeiras será emitida em série única, com as características da segunda série das Letras Financeiras, a depender do resultado do Procedimento de Bookbuilding. VI - Valor Nominal. O valor nominal unitário das Letras Financeiras será de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Nominal" ou "Valor Nominal Unitário"). VII - Comprovação de Titularidade. Para todos os fins de direito, a titularidade das Letras Financeiras será comprovada por meio de: (i) extrato expedido pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP") em nome do titular das Letras Financeiras; e (ii) para fins específicos, certidão de inteiro teor a que se refere o artigo 38, §1º, da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, conforme alterada ("Lei 12.249"). VIII - Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Letras Financeiras, que coincidirá com a data de integralização e com a data de liquidação financeira das Letras Financeiras, será 17 de dezembro de 2012 ("Data de Emissão"). IX - Prazo e Data de Vencimento. O vencimento final das Letras Financeiras da primeira série ocorrerá no término do prazo de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de dezembro de 2015 ("Data de Vencimento das Letras Financeiras da Primeira Série"). O vencimento final das Letras Financeiras da segunda série ocorrerá no término do prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de dezembro de 2017 ("Data de Vencimento das Letras Financeiras da Segunda Série"). X - Negociação. As Letras Financeiras serão registradas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do SDT - Módulo de Distribuição de Títulos ("SDT"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente através da CETIP; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Letras Financeiras registradas e custodiadas eletronicamente na CETIP. XI - Da Emissão e Pagamentos. As Letras Financeiras serão emitidas de forma eletrônica, em sistema de registro administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo sua distribuição primária realizada por meio do SDT e os pagamentos aqui previstos realizados de acordo com os procedimentos definidos pela CETIP. XII - Preço de Subscrição e Pagamento. As Letras Financeiras da primeira série serão subscritas e integralizadas no mercado primário por seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios das Letras Financeiras da Primeira Série (conforme definido no item XXII abaixo), calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão ("Preço de Subscrição das Letras Financeiras da Primeira Série"). As Letras Financeiras da segunda série serão subscritas e integralizadas no mercado primário pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Letras Financeiras da Segunda Série (conforme definido no item XXIII abaixo), acrescido dos Juros Remuneratórios das Letras Financeiras da Segunda Série (conforme definido no item XXIV abaixo), calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão ("Preço de Subscrição das Letras Financeiras da Segunda Série" e, em conjunto com o Preço de Subscrição das Letras Financeiras da Primeira Série, "Preço de Subscrição"). XIII - Colocação. As Letras Financeiras serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, sob o regime de garantia firme, de subscrição e integralização da totalidade das Letras Financeiras, com intermediação do BES Investimento do Brasil S.A. - Banco de Investimento ("Coordenador Líder") e do Banco J. Safra S.A. ("Safra" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores"), instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, por meio do módulo SDT, administrado e operacionalizado pela CETIP. No âmbito da Emissão: (i) somente será permitida a procura, pelos Coordenadores, de, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados; e (ii) as Letras Financeiras somente poderão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados, nos termos da Instrução

CVM 476. XIV - Forma e Emissão de Certificadas. As Letras Financeiras serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de certificadas em sistema de registro. XV - Conversibilidade. As Letras Financeiras não são conversíveis em ações de emissão do Emissor. XVI - Espécie. As Letras Financeiras serão da espécie quirografária. XVII - Garantia. As Letras Financeiras não contarão com garantias reais ou fidejussórias, do Emissor ou de terceiro. XVIII - Condições de Negociação das Letras Financeiras. Os titulares das Letras Financeiras poderão livremente transferir e alienar as Letras Financeiras, observadas as normas aplicáveis à distribuição de valores mobiliários e os procedimentos da CETIP. XIX - Subordinação. As Letras Financeiras não conterão qualquer cláusula de subordinação. XX - Amortização do Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras não será amortizado, e será pago em cada uma das respectivas datas de vencimento previstas nas Cláusulas 4.1.5.1 e 4.1.5.2 dos Termos e Condições das Letras Financeiras da 1ª Emissão do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG ("Termos e Condições"). XXI - Atualização Monetária das Letras Financeiras da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da primeira série não será atualizado monetariamente. XXII - Juros Remuneratórios das Letras Financeiras da Primeira Série. As Letras Financeiras da primeira série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias das Taxas DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Over Extra-Grupo ("Taxas DI"), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida de spread (sobretaxa) equivalente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitado a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Juros Remuneratórios das Letras Financeiras da Primeira Série" e "Taxa Máxima das Letras Financeiras da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da primeira série, desde a Data de Emissão ou desde a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Letras Financeiras da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Os Juros Remuneratórios das Letras Financeiras da Primeira Série serão pagos semestralmente a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2013 e o último na Data de Vencimento das Letras Financeiras da primeira série. Os Juros Remuneratórios das Letras Financeiras da Primeira Série deverão ser calculados de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 4.2.2.3 dos Termos e Condições. XXIII - Atualização Monetária das Letras Financeiras da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da segunda série será atualizado a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA") e "Atualização Monetária das Letras Financeiras da Segunda Série", respectivamente). O produto da Atualização Monetária das Letras Financeiras da Segunda Série será automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da segunda série ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Letras Financeiras da Segunda Série"), segundo a fórmula descrita na Cláusula 4.2.3.1 dos Termos e Condições. XXIV - Juros Remuneratórios das Letras Financeiras da Segunda Série. Sobre o saldo devedor do Valor Nominal Atualizado das Letras Financeiras da Segunda Série incidirão juros remuneratórios, os quais serão definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitado a até 1,4% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acima da média aritmética das taxas anuais indicativas divulgadas pela ANBIMA, dos três últimos dias úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, para o cupom das Notas do Tesouro Nacional, série B ("NTN-B"), com vencimento em 2018, média aritmética essa a ser apurada no dia útil imediatamente anterior à Data de Emissão, calculados pro rata temporis por dias úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a partir da Data de Emissão, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, conforme definido na Cláusula 4.2.3.1 do Termos e Condições, e em regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por dias úteis ("Juros Remuneratórios das Letras Financeiras da Segunda Série"). O cálculo dos Juros Remuneratórios das Letras Financeiras da Segunda Série obedecerá à fórmula descrita na Cláusula 4.2.4.1 dos Termos e Condições. A periodicidade de pagamento dos Juros Remuneratórios das Letras Financeiras da Segunda Série será definida no Procedimento de Bookbuilding. XXV - Classificação de Risco. Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Standard and Poor's ("Agência de Classificação de Risco"), a qual poderá, a qualquer momento, ser substituída pelo Emissor por uma das seguintes agências de classificação (Moody's Investor Services ou Fitch Ratings), mediante comunicação prévia ao Agente. XXVI - Atualização Monetária. O Emissor poderá, a qualquer tempo, adquirir Letras Financeiras em circulação no mercado secundário, desde que observado o limite de 5% (cinco por cento) do total das Letras Financeiras emitidas, sem cláusula de subordinação, incluídas nesse percentual as Letras Financeiras mantidas em tesouraria pelas entidades componentes do conglomerado econômico-financeiro do Emissor. As Letras Financeiras adquiridas pelo Emissor deverão permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Letras Financeiras, se e quando relocaladas no mercado, farão jus aos mesmos juros remuneratórios aplicáveis às demais Letras Financeiras da respectiva série em circulação. XXVII - Amortização Antecipada Facultativa ou Resgate Antecipado Facultativo. O Emissor não poderá resgatar antecipadamente ou amortizar antecipadamente as Letras Financeiras, total ou parcialmente. XXVIII - Destinação dos Recursos. Os recursos captados através desta Emissão serão destinados ao lastreamento das operações relacionadas à atividade fim do Emissor. XXIX - Eventos de Revisão e Eventos de Pagamento. As Letras Financeiras estarão sujeitas a eventos de revisão e eventos de pagamento previstos nos Termos e Condições. XXX - Local de Pagamento. Os pagamentos a que fazem jus as Letras Financeiras serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP. XXXI - Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o primeiro dia útil subsequente, se na data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional. - Todos os atos relativos às deliberações ora aprovadas que tenham sido praticadas pela Diretoria Executiva anteriormente à data desta reunião ficam também expressamente confirmados e ratificados. 04 - ENCERRAMENTO - Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião pelo Diretor Presidente. Eu, Luiz Salvador Messias, secretário e reunião e lavrei a presente ata, que, lida e aprovada, foi assinada pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Vice-presidente, pelos Diretores Executivos e também assinada e rubricadas todas as folhas por mim. Belo Horizonte, 6 de dezembro de 2012. LUIZ SALVADOR MESSIAS-Secretário Geral; MATHEUS COTTA DE CARVALHO-Diretor Presidente; JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS MOREIRA-Vice-presidente; BERNARDO TAVARES DE ALMEIDA-Diretor Executivo; FERNANDO LAGE DE MELO-Diretor Executivo; JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA-Diretor Executivo; JULIO ONOFRE MENDES DE OLIVEIRA-Diretor Executivo. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS-Certifico o registro sob o nº: 4976056, em 18/12/2012-Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A.-BDMG. Protocolo: 12/783647-1; Marinely de Paula Bonfim-Secretária Geral.

67 cm - 28 369332 - 1



BDMGTEC PARTICIPAÇÃO S.A.  
CNPJ-15.201.204/0001-68  
NIRE JUCEMG Nº 31300099768  
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 4 DE DEZEMBRO DE 2012; DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO: 4 de dezembro de 2012, às 17h (dezoito horas), na sede social, situada na Rua da Bahia, 1.600, nesta capital. PRESENÇA DE AÇÕES: presentes acionistas, Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, neste ato representado pelo seu diretor presidente, Matheus Cotta de Carvalho, dispensando-se, desta forma, a sua convocação formal para a presente reunião, nos termos do § 4º, do Art. 124, da Lei nº 6.404/76. COMPOSIÇÃO DA MESA: Matheus Cotta de Carvalho, Presidente do BDMG e João Antônio Fleury Teixeira, Presidente da BDMGTEC Participação S.A. e secretário ad hoc da reunião. ORDEM DO DIA: Alterações no Estatuto Social para contemplar mudança do objeto social e no prazo de duração da companhia. DELIBERAÇÃO UNÂNIME: 1) A Assembleia

decidiu alterar o Estatuto Social para que (i) o objeto social da Companhia seja a permitir a sua participação no capital social de outras empresas de relevante interesse para o desenvolvimento econômico e social do Estado, não se limitando à participação acionária na empresa denominada Companhia Brasileira de Semicondutores S.A. e em eventuais empresas subsidiárias ou coligadas a esta última ou decorrentes de outros arranjos societários que envolvam a referida empresa; e (ii) o prazo de duração da BDMGTEC passe a ser indeterminado, sem condicionamento à sua participação na Companhia Brasileira de Semicondutores S.A. Em razão disso, deliberou que os arts. 3º e 4º do Estatuto Social da Companhia passassem a vigorar com as seguintes redações: "Artigo 3º - A sociedade tem por objetivo social a participação como acionista em empresas de relevante interesse para o desenvolvimento econômico e social do Estado de Minas Gerais."; "Artigo 4º - A BDMGTEC PARTICIPAÇÃO S.A. terá prazo de duração indeterminado." Mantém-se inalterado o parágrafo único do art. 4º. 2) Para refletir as alterações ora tomadas, a Assembleia resolveu consolidar o Estatuto Social da Sociedade, que passará a vigorar com a redação do Anexo I desta ata. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente, que, lida e aprovada, foi devidamente assinada. Belo Horizonte, 4 de dezembro de 2012. Matheus Cotta de Carvalho - Diretor Presidente-Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG; João Antônio Fleury Teixeira - Presidente - BDMGTEC Participação S.A. - Secretário ad hoc. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS-Certifico o registro sob o nº: 4972761, em 12/12/2012 - BDMGTEC PARTICIPAÇÃO S.A. Protocolo: 12/782.717-0; Marinely de Paula Bonfim-Secretária Geral. - ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO - BDMGTEC PARTICIPAÇÃO S.A. - CNPJ 15.201.204/0001-68. Denominação - Artigo 1º - BDMGTEC PARTICIPAÇÃO S.A. (a Companhia) é uma sociedade por ações na forma de subsidiária integral do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (a Lei das Sociedades por Ações). Sede Social - Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua da Bahia, n. 1.600. Objeto e Duração - Artigo 3º - A sociedade tem por objetivo social a participação como acionista em empresas de relevante interesse para o desenvolvimento econômico e social do Estado de Minas Gerais. Artigo 4º - A BDMGTEC PARTICIPAÇÃO S.A. terá prazo de duração indeterminado. Parágrafo único. A Companhia dissolvida conservará sua personalidade jurídica, até a extinção, com o fim de proceder à liquidação, nos termos do art. 207 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976. Capital Social - Artigo 5º - O capital social é de R\$ 45.544.550,00 (quarenta e cinco milhões quinhentos e quarenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta reais), dividido em 45.544.550 (quarenta e cinco milhões e quinhentas e quarenta e quatro mil e quinhentas e cinquenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito pelo acionista controlador. Parágrafo 1º. O capital social integralizado neste ato é de R\$ 4.554.455,00 (quatro milhões quinhentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais), dividido em 4.554.455 (quatro milhões quinhentas e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e cinco) ações ordinárias. Parágrafo 2º. O restante do capital social subscrito será integralizado nos seguintes termos: a) o montante de R\$ 18.217.820,00 (dezoito milhões duzentos e dezesseis mil e oitocentos e vinte reais), dividido em 18.217.820 (dezoito milhões duzentos e dezesseis mil e oitocentos e vinte) ações, será integralizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do arquivamento e publicação dos atos constitutivos Companhia; b) o restante do capital subscrito será integralizado no prazo de 01 (um) ano contado da data do arquivamento e publicação dos atos constitutivos da Companhia. Parágrafo 3º. A todas as ações ordinárias corresponderão iguais direitos entre si e serão indivisíveis em relação à Companhia, somente se admitindo um proprietário por ação. Ações - Artigo 6º - Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. Parágrafo Único. A prova de propriedade das ações é feita através do registro do nome do acionista no Livro Registro de Ações Nominativas. Todas as transferências de ações deverão ser efetuadas por meio de Termo de Transferência de Ações no Livro Registro de Transferências de Ações. Artigo 7º - Todas as ações da Companhia são ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Assembleia Geral de Acionistas - Artigo 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem. Artigo 9º - Além das atribuições fixadas em lei, compete à Assembleia Geral deliberar sobre: a) alteração do Estatuto Social; b) a fusão, incorporação ou cisão da Companhia, ou a transformação da Companhia em outro tipo societário; c) a liquidação, dissolução, falência, recuperação judicial ou outro ato que implique em restituição financeira; d) a contratação ou acordo para alterar condições relevantes do endividamento ou de recursos para a Companhia; e) a definição da remuneração global dos administradores da Companhia. Artigo 10 - Os acionistas serão convocados para a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, na forma da Lei, devendo constar do Edital de Convocação, a data, hora e local de sua realização. Os acionistas serão notificados com antecedência mínima de 8 (oito) dias de cada assembleia a ser realizada na sede da Companhia. Administração da Companhia - Artigo 11 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social, sendo os Diretores dispensados de apresentar caução para o exercício de suas funções. Parágrafo 1º. Todos os membros da Diretoria deverão tomar posse mediante assinatura do respectivo termo de posse no livro próprio, permanecendo nos seus cargos até que os sucessores tomem posse. Parágrafo 2º. A remuneração global dos administradores definida pela Assembleia Geral será distribuída entre os Diretores conforme deliberação em reunião de Diretoria. Parágrafo 3º. Os Diretores poderão renunciar à remuneração pelo exercício do cargo. Diretoria - Artigo 12 - A Diretoria será composta por 2 (dois) Diretores, acionistas ou não, todos residentes e domiciliados no Brasil, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral a qualquer tempo, sendo um Diretor Presidente e o outro denominado Diretor Executivo. Parágrafo 1º. A escolha dos membros da Diretoria recairá, necessariamente, em dois Membros da Diretoria Executiva do Acionista Controlador. Parágrafo 2º. Os Diretores serão eleitos para o mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Parágrafo 3º. Os Diretores serão nomeados e destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral. Artigo 13 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por mês, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Presidente. Parágrafo Único - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas em livro próprio e serão tomadas por voto dos Diretores, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto pessoal, o de desempate. Artigo 14 - Compete à Diretoria o exercício de poderes e o desempenho das atribuições que a lei lhe confere, cabendo-lhe: a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, bem como as deliberações da Assembleia Geral; b) elaborar o Regimento Interno da Companhia, apresentando-o à aprovação da Assembleia Geral; c) elaborar o orçamento da Companhia, submetendo-o, por intermédio do Diretor Presidente, à aprovação da Assembleia Geral; d) aprovar a estrutura básica do plano de contas da Companhia por proposta do Diretor Presidente; e) decidir sobre assuntos que lhe forem apresentados pelo Diretor Presidente; f) aprovar a estrutura organizacional da Sociedade e a distribuição interna das funções administrativas; g) autorizar a aquisição, empréstimo ou alienação de bens, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, a transação ou renúncia de direitos, sendo vedado à Companhia prestar garantia ou onerar-se a qualquer título, senão para atingir os objetivos sociais; h) propor e formalizar a participação da Companhia em acordos de associação ou de acionistas em relação às participações em sociedades que tenham sido aprovadas pela Assembleia Geral; i) decidir sobre situações extraordinárias; j) precipuamente, ao Diretor Presidente, e ao Diretor remanescente quando autorizado por aquele, a representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento; e k) deliberar sobre a distribuição entre os Diretores da remuneração global definida pela Assembleia Geral. Artigo 15 - Compete ao Diretor Presidente: a) cumprir as disposições constantes do Estatuto Social e executar as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral; b) convocar e presidir, nos termos da Lei, as Assembleias Gerais de acionistas; c) gerir os negócios internos e externos da Companhia e seu movimento comercial financeiro e econômico; d) coordenar a preparação do Relatório da Diretoria, das Demonstrações Financeiras e demais documentos exigidos por lei, que, aprovados pela Diretoria, deverão ser apresentados à Assembleia Geral; e) admitir, promover, designar, licenciar, transferir, remover, reanunciar, alterar os salários e dispensar empregados, bem como, aplicar-lhes penalidades disciplinares e, ainda, delegar no todo ou em parte quaisquer dessas atribuições; f) convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria; g) organizar a pauta da matéria a ser discutida e votada nas reuniões da Diretoria. Artigo 16 - Compete ao Diretor Executivo: a) tomar parte nas deliberações de competência da Diretoria e praticar os atos que lhe sejam especificamente atribuídos por este Estatuto; b) gerir as atividades da área da Empresa para a qual estiver designado, praticando os atos administrativos necessários; c) executar as